

DISCUSSÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DA COBRANÇA NA RH II - GUANDU

Seropédica
14 de julho de 2016

As Bacias Hidrográficas no Estado do Paraná



Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Paraná

Comitês de Bacias Hidrográficas	Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	Comitê da Bacia do Tibagi	Comitê da Bacia do Jordão	Comitê de Bacia Paranapanema	Comitê dos rios Pirapó, Paranapanema III e IV
	Comitê dos rios Cinzas, Itararé, Paranapanema I e II	Comitê da Bacia do Paraná 3	Comitê do Baixo Iguaçu	Comitê do Baixo Ivaí e Paraná 1	Comitê da Bacia Litorânea

HISTÓRICO

- A Cobrança é um instrumento econômico de gestão das águas tendo sido regulamentada no Estado do Paraná através do Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013.
- Dentre os Comitês, apenas o das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR, tem seus mecanismos de cobrança aprovado – pela Resolução N° 5 do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – e implementada desde setembro de 2013.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

INSTRUMENTO LEGAL	RESUMO
LEI ESTADUAL N° 12.726, de 26 de novembro de 1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
DECRETO ESTADUAL N°2.314, de 17 de julho de 2000	Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
DECRETO ESTADUAL N°2.315, de 17 de julho de 2000	Regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas.
DECRETO ESTADUAL N°2.316, de 17 de julho de 2000	Regulamenta a participação de Organizações Civas de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
DECRETO ESTADUAL N°2.137, de 17 de julho de 2000	Atribuições da SEMA e da SUDERHSA.
DECRETO ESTADUAL N°4.646, de 31 de agosto de 2001	Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.
DECRETO ESTADUAL N°4.647, de 31 de agosto de 2001	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
DECRETO ESTADUAL N°5.361, de 26 de fevereiro de 2002	Instrumento da Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.
DECRETO ESTADUAL N°1.651, de 04 de agosto de 2003	Atribui a SUDERHSA a função de Agência de Bacia Hidrográfica.

BACIAS COM A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA INSTITUÍDA

Valores Cobrados e Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas no País, em R\$ 1,00												
Bacia Hidrográfica	Domínio	Início	2013		2014		2015		TOTAL		Fonte	
			Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado		
PARANÁ	Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	PR	set/13	945.204	945.372	2.930.331	2.930.331	3.364.596	2.840.004	7.240.131	6.715.707	AguasParaná
	Total PR			945.204	945.372	2.930.331	2.930.331	3.364.596	2.840.004	7.240.131	6.715.707	

BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA – COALIAR

$$\mathbf{ValorTotal} = \mathbf{Valor}_{cp-cob} + \mathbf{Valor}_{cn-cob} + \mathbf{Valor}_{lan\c{c}-cob}$$

$$\mathbf{Valor}_{cp-cob} = \mathbf{PU}_{cp} * \mathbf{Vol}_{cp-cob} ;$$

$$\mathbf{Valor}_{cn-cob} = \mathbf{PU}_{cn} * \mathbf{Vol}_{cn-cob} ;$$

$$\mathbf{Valor}_{lan\c{c}-cob} = \mathbf{PU}_{lan\c{c}} * \mathbf{Carga}_{lan\c{c}}; \mathbf{Carga}_{lan\c{c}} = \mathbf{Vol}_{lan\c{c}-med} * \mathbf{Conc}_{med}$$

PU = preço unitário é o preço em Reais (R\$) por unidade de volume captado ou consumido, ou por unidade de carga lançada;

Carga_{lanç} = carga de lançamento sobre a qual incidirá a cobrança, obtida pelo produto do volume lançado médio e da concentração lançada média, expressa em kg/ano.

$$\mathbf{Vol_{cp-cob}} = 0,2 * \mathbf{Vol_{cp-out}} + 0,8 * \mathbf{Vol_{cp-med}}$$

Vol_{cp-cob} = volume captado cobrado é o volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio e será expresso em volume anual;

Vol_{cp-out} = volume de captação outorgado é o volume de captação, superficial ou subterrâneo, obtido por meio do produto da vazão e do regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e será expresso em volume anual;

Vol_{cp-med} = volume captado médio é o volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume de captação outorgado e será expresso em volume anual;

- Para o setor industrial: **Vol_{cp-med} = 0,50* Vol_{cp-out}**
- Para o setor de saneamento: **Vol_{cp-med} = 0,78* Vol_{cp-out}**

$$\text{Vol}_{\text{cn-cob}} = (\text{perda real} - \text{perda real aceitável}) = (0,6 * \text{perda total}) - (0,2 * \text{Vol}_{\text{cp-med}})$$

Vol_{cn-cob} = volume consumido cobrado é o volume de água captado e consumido, seja em um processo produtivo, seja como perda física em abastecimento público, e que não retorna ao curso d'água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes;

Perda Real = para o setor de saneamento representa a parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro e será expressa em litros/ligação ativa de água/dia (L/lig x dia);

- A **perda real**, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, será considerada como 60% da perda total para os sistemas de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público.

Perda Real Aceitável = parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

- A **perda real aceitável**, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 20% do volume captado médio.

$$\mathbf{Vol}_{lan\c{c}\text{-}med} = \% * Vol_{lan\c{c}\text{-}out}$$

Vol_{lanç-out} = volume de lançamento outorgado é o volume obtido da outorga de lançamento, por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento, e será expresso em volume anual;

Vol_{lanç-med} = volume lançado médio é obtido por meio de percentagem do volume de lançamento outorgado e será expresso em volume anual;

- Para o setor industrial: $Vol_{lan\c{c}\text{-}med} = 0,7 * Vol_{lan\c{c}\text{-}out}$
- Para o setor de saneamento: $Vol_{lan\c{c}\text{-}med} = 0,62 * Vol_{lan\c{c}\text{-}out}$

$$\mathbf{Conc}_{med} = \% * Conc_{out}$$

Conc_{out} = concentração de lançamento dos parâmetros outorgados é a concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga, em mg/L;

Conc_{med} = concentração lançada média é a concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração de lançamento outorgada, em mg/L;

- Para o setor industrial: $Conc_{med} = 0,7 * Conc_{out}$
- Para o setor de saneamento: $Conc_{med} = 0,85 * Conc_{out}$

Art. 13. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado BônusDBO, calculado para cada empreendimento, com o intuito de incentivar investimentos arcados pelo usuário para melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior à outorgada.

Art. 14. De acordo com o estipulado no art. 7º da Resolução nº 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, serão aceitos como bonificação do pagamento da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, parte dos custos das benfeitorias e equipamentos, efetivamente destinados:

- I – à captação, armazenamento e uso das águas de chuva;
- II – ao reúso de águas servidas;
- III – outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

PREÇOS UNITÁRIOS

Bacia	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL (R\$/m ³)	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (R\$/m ³)	CONSUMO (R\$/m ³)	LANÇAMENTO(R\$ /Kg de DBO)
Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	0,01	0,02	0,02	0,10

OBRIGADA!

DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

CONTATOS
(024) 3355-8389